



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2025

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 7.683, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD.

Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º e o Art. 5º da Lei Ordinária nº 7.683, de 16 de setembro de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O COMAD é um órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva, integrado ao Sistema Nacional e Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

(...)

Art. 5º O COMAD será composto por representantes titulares e suplentes das seguintes entidades e/ou órgãos:

I - 08 (oito) representantes de entidades governamentais:

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- g. 01 (um) representante da Fundação Cultural de Itajaí;
- h. 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.

II - 08 (oito) representantes de entidades não governamentais.

Parágrafo único. As entidades não governamentais serão escolhidas bienalmente, em fórum próprio, convocado pelo Poder Executivo Municipal, obedecendo aos princípios de escolha constantes no edital de convocação, observando preferencialmente as seguintes áreas:

I - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil não governamentais;

II - 01 (um) representante de comunidades terapêuticas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



III - 01 (um) representante de entidades de direitos humanos;
IV - 01 (um) representante de entidades acadêmicas e de pesquisas;
V - 01 (um) representante de hospitais e clínicas;
VI - 01 (um) representante dos trabalhadores ligados a esta política;
VII - 01 (um) representante dos usuários.”

Art. 2º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de junho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 047/2025

Exmo. Sr.
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo alterar dispositivos na Lei Ordinária nº 7.683, de 16 de setembro de 2024, a qual dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD.

Pretende-se, com o presente Projeto de Lei Ordinária adequar a vinculação, bem como a composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD para adaptação à nova estrutura organizacional do Município, considerando a recente reforma administrativa implementada pelo Município, na qual ocorreu a junção da Secretaria Municipal de Assistência Social com a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, dando origem à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a extinção da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública – FEAPI.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município